



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

*VIP
Câmara*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000 e-mail [contato@cmccastelo.es.gov.br](mailto: contato@cmccastelo.es.gov.br), representada pelo seu Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 078.471.617-02 e identidade 1194439 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Archilau Vivacqua, 89, ap. 101, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: LUAN NOGAROLLI LOZÓRIO 13309437752, CNPJ nº 13.708.612/0001-85, com sede na Rua Jocarly Garcia, nº 747, São Miguel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, neste ato representada por LUAN NOGAROLLI LOZÓRIO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 133.094.377-52, Rua Jocarly Garcia, nº 747, São Miguel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é regido pela referida lei, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato são serviços de lavagem externa e limpeza interna de veículo.
- 1.2. A especificação completa do objeto, com seus elementos característicos e demais condições, se não descritos detalhadamente neste instrumento, constam no termo de referência, na proposta de preço, ata de registro de preços e/ou em outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).
- 1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação, ata de registro de preço ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura.
- 2.2. O termo final de vencimento do contrato é 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Luam n Lázaro

Bal



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

2.3. O fornecimento/entrega do objeto, correspondente à execução dos serviços, deverá ser feita na sede ou estabelecimento da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a entrega e a retirada do veículo.

2.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, em horário compreendido entre 8h00 e 17h00, havendo por parte da CONTRATANTE, tanto quanto possível, o agendamento prévio da lavagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, devendo cada lavagem ter duração não superior a 03 (três) horas.

2.5. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.

2.6. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.

2.7. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, RECEBIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor	Valor
------	-----	--------	---------------------	-------	-------

Assinatura de Francisco Góes

Baldy



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

				Unitário	Global
2	Unid	06	<p>Serviços de lavagem externa e limpeza interna de veículo com aplicação de cera e lavagem do fundo (referência Toyota Corolla Cross 2025 branco).</p> <p>Lavagem externa utilizando sabão ou shampoo neutro próprios para veículos com esponja específica para carroceria, escova tipo nylon ou similar para rodas, pneus e tapetes emborrachados. Lavagem e secagem de toda a extensão da parte externa abrangendo dentre outros lataria, pára-choques, vidros, faróis, lanternas, entre portas, grades, retrovisores, rack de teto, frisos, rodas, pneus, para-lamas.</p> <p>Lavagem da parte inferior externa do veículo (assoalho do fundo). Aplicação de pretinho nos pneus à base silicone ou glicerina. Aplicação com produtos adequados (estopa, flanelas etc) de cera para pintura automotiva com o enceramento e acabamento do serviço.</p> <p>Limpeza interna com pano úmido em toda parte emborrachada, volante, painel, console, forro de porta etc (não utilizar silicone ou similares).</p> <p>Limpeza de bancos com pano seco ou flanela apropriada. Remoção de resíduos (lixo) do interior do veículo. Utilização de aspirador para remoção de poeira e demais resíduos do interior como piso, carpete, vãos, portas-treco, bancos e porta-malas.</p> <p>Inclui todos os insumos e mão-de-obra necessários. Não abrange lavagem/limpeza do motor.</p>	180,00	1.080,00

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após o recebimento provisório do objeto ou de parcela dele a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover o recebimento definitivo, prazo que poderá ser prorrogado por até duas vezes, a seu critério exclusivo

Liran n Sezenice

Bdil



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

4.4. Poderá haver, no mesmo ato, os recebimentos provisório e definitivo, de modo que, havendo o pagamento, presume-se efetuado o recebimento definitivo e a aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE.

4.5. Poderá a CONTRATANTE recusar total ou parcialmente o recebimento provisório ou definitivo do objeto fornecido ou parcela dele caso haja a desconformidade com as especificações e quantitativos contidos neste contrato ou na documentação que dele faz parte (cláusula 12.2.) devendo, neste caso, assinalar prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias úteis para determinar as adequações reputadas necessárias sendo neste mesmo prazo facultado à CONTRATADA o direito de se manifestar sobre a ocorrência.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no quantitativo e valor efetivamente apurado no período, desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 4.7., ressalvada a parcela referente ao último mês que poderá ser paga dentro do mesmo mês.

4.7. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

- 4.7.1. a fazenda pública federal;
- 4.7.2. a fazenda pública estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.7.3. a fazenda pública municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.7.4. a Seguridade Social;
- 4.7.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e
- 4.7.6. a Justiça do Trabalho.

4.8. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.7., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada e realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

4.10. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

Israa n fez fagorice

Gilmar



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

4.10.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e

4.10.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.11. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.7.

4.12. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5^a – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

10.1 - 001001.0103100732.253 - Manutenção das Atividades e Func. Poder Legislativo 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6^a – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não será devida pela CONTRATADA a garantia para execução do contrato prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7^a – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

Guilherme Lacerda

Bal



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.

7.2.5. notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

Gian e Layane

Bal



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. Além dos direitos e responsabilidades previstos nesta cláusula as partes são titulares de outros direitos e responsabilidades assinalados na documentação integrante deste contrato, tais como o termo de referência, a proposta de preços, edital ou aviso de contratação direta.

CLÁUSULA 8^a - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:

a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

Lidiani Lúcia

Gilmar



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alínea "c", bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;

8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou

8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:

Juan n Lagoaice





*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

- 8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;
- 8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9^a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos e supressões será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10^a – DA EXTINÇÃO:

- 10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2025, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12^a - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta.
- 12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

12.2.1. termo de referência;

12.2.2. proposta de preço;

Gran e Sogno

Bal



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- 12.2.3. ata de registro de preços;
- 12.2.4. planilha de quantitativos e custos;
- 12.2.5. memorial descritivo;
- 12.2.6. cronograma físico-financeiro de execução;
- 12.2.7. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);
- 12.2.8. edital ou aviso de contratação direta;
- 12.2.9. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13^a – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexecução deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 06 de novembro de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente da Câmara Municipal de
Castelo/ES

LUAN NOGAROLLI LOZÓRIO
Representante da Contratada